

ATA Nº 0008/2022 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às treze horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e dois do mês de agosto de dois mil e
2 vinte e dois, através da plataforma virtual microsoft teams, os conselheiros da Câmara de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a 8ª (Oitava) reunião ordinária
4 do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-presidente de Fiscalização, Ética e
5 Disciplina do CRCMS, Josemar Battisti, contando ainda com a presença dos Conselheiros
6 Adão Dias de Oliveira, Aline dos Santos Bernart, Edvan Bonetti, Emersson Gley Lobo
7 Monteiro e a presença do conselheiro do CFC Arleon Carlos Stelini. **ORDEM DO DIA: I -**
8 **Foram apresentados e julgados os pareceres do Conselheiros proferidos nos Processos**
9 **Éticos e Disciplinares pela ordem alfabética de Conselheiro Relator: Conselheiro (a) ADAO**
10 **DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2022/000001 U - [REDACTED]**
11 **[REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Alínea "d" do art. 27 do**
12 **DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01).(Fato**
13 **2)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os**
14 **itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s"**
15 **do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens**
16 **112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens**
17 **8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 4)Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "r" do CEPC**
18 **(NBC PG 01) e com art. 4º da Res. CFC 1.640/2021. - (Fato 1)PRATICAR ATOS IRREGULARES**
19 **NO EXERCICIO PROFISSIONAL, POR CONTER INDÍCIOS DE ADULTERAÇÃO OU MANIPULAÇÃO**
20 **NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, RECIBOS DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL, TERMO DE**
21 **ABERTURA E ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 DAS EMPRESAS/ENTIDADES [REDACTED]**
22 **[REDACTED]**
23 **[REDACTED]**
24 **[REDACTED]**
25 **[REDACTED] O QUE**
26 **IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS CÓPIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS**
27 **PARA O ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000032, RECIBOS DE ENTREGA DO SPED**
28 **CONTÁBIL, PESQUISA NO SITE SPED/FAZENDA.GOV.BR, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA**
29 **CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE ELABORAR**
30 **ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS**
31 **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO**
32 **RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE**
33 **ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS**
34 **QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE**
35 **RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO**
36 **DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE**
37 **ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME**
38 **PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS**

39 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS
40 EMPRESAS/ENTIDADES E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES:

41 [REDACTED]
42 [REDACTED]
43 [REDACTED]
44 [REDACTED]

45 (04 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO
46 2021/000032, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA
47 NO CRCMS(Fato 3)ELABORAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO
48 DE 2019, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS
49 BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDADA NA NBC TG 26, DA
50 SEGUINTE EMPRESA/ENTIDADE MENCIONADA: [REDACTED]

51 [REDACTED], APRESENTOU O BALANÇO
52 PATRIMONIAL E NO GRUPO DO ATIVO CIRCULANTE NÃO RESPEITOU O SALDO DAS CONTAS
53 PATRIMONIAIS, AO EVIDENCIAR NO GRUPO CLIENTES NACIONAIS, ALGUMAS CONTAS COM
54 SALDOS CREDITORES, SENDO ESTAS DE NATUREZA DEVEDORAS, NO PASSIVO CIRCULANTE
55 EVIDENCIOU NO GRUPO DE FORNECEDORES ALGUMAS CONTAS DEVEDORAS E NO GRUPO
56 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A CONTA IMPOSTO RETIDOS A RECOLHER COM SALDO
57 DEVEDOR, SENDO ESTAS CONTAS DE NATUREZA CREDORAS, NÃO INCLUIU AS CONTAS
58 MÍNIMAS NA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO E A ESTRUTURA DAS NOTAS
59 EXPLICATIVAS ESTA INCOMPLETA AO NÃO INCLUIR OS ITENS MÍNIMOS, CONTRARIANDO O
60 QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 57 E 82 E ITG 1000 ITENS 35 E 39, O QUE IDENTIFICAMOS
61 POR MEIO DAS CÓPIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS A FIM DE
62 ATENDER A NOTIFICAÇÃO 2021/000032, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E
63 POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 4)DEIXAR DE MENCIONAR O NÚMERO DE SEU
64 REGISTRO PROFISSIONAL DO CRCMS NA PROPOSTA COMERCIAL, O QUE IDENTIFICAMOS
65 POR MEIO DA DENÚNCIA ELETRÔNICA OEF0-JJFR-32LX-VXOX ENVIADA EM 07/02/2022
66 REALIZADO POR DENUNICANTE ANÔNIMO. - penalidade prevista (Fato 1)Suspensão do
67 exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos e censura pública.(Fato 2)Multa de
68 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura
69 pública.(Fato 3)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura
70 reservada ou censura pública.(Fato 4)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência
71 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade
72 (Fato 1)Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG
73 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27
74 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
75 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.(Fato 3)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
76 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
77 (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.(Fato

78 4)Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
79 (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.636/2021. Decisão:
80 Aplicação das seguintes penalidades:(Fato 1) Aplicação da penalidade prevista em lei, ou
81 seja, Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano, cumulada com penalidade ética de
82 Censura Pública, com base nas Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea
83 "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20.(Fato 2) Aplicação da
84 penalidade prevista em lei, ou seja, 3 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma totalizando
85 de R\$ 1.509,00, porém, devido a primariedade, reduzida para 2 anuidades no valor de R\$
86 1.006,00, agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 04,
87 sendo 03 X R\$ 100,60 = R\$ 301,80, totalizando assim a multa do fato 2, em R\$ 1.307,80, (Hum
88 mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos), cumulada com penalidade Ética de
89 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
90 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
91 1.636/21.(Fato 3) Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 3 anuidades no valor de
92 R\$ 503,00, cada uma totalizando de R\$ 1.509,00, porém, devido a primariedade, reduzida
93 para 2 anuidades no valor de R\$ 1.006,00, (Hum mil e seis reais), cumulada com penalidade
94 Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
95 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
96 com a Res. 1.636/21.(Fato 4) Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 3 anuidades
97 no valor de R\$ 503,00, cada uma totalizando de R\$ 1.509,00, porém, devido a primariedade,
98 reduzida para 2 anuidades no valor de R\$ 1.006,00, (Hum mil e seis reais), cumulada com
99 penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
100 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
101 1.603/20 e com a Res. 1.636/21.Totalizando assim os quatro fatos em Suspensão do
102 exercício profissional por 1 (um) ano, multa no valor de R\$ 3.319,80 (Três mil, trezentos e
103 dezenove reais e oitenta centavos), e uma única penalidade ética de Censura Pública,
104 conforme dispõe a alínea "c" do inciso II, do parágrafo 2º do artigo 57 da Resolução CFC nº
105 1.603/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000197/2022.
106 Conselho (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2022/000075 U - [REDACTED]
107 [REDACTED] da cidade de ITAPORA por infração a (o) (Fato
108 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
109 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
110 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - (Fato 1)ELABORAR AS
111 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 DE SUA
112 RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE
113 CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDADA NA NBC TG 26, DAS SEGUINTE
114 EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS: [REDACTED]
115 [REDACTED]
116 [REDACTED]

121 [REDACTED], (10 EMPRESAS/ENTIDADES),
122 APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR
123 AS NOTAS EXPLICATIVAS E NEM O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES
124 CONTÁBEIS, EXCETO AS EMPRESAS [REDACTED]
125 [REDACTED] QUE DEIXOU
126 APENAS DE INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG
127 26 ITEM 38 E ITG 1000 ITENS 26, 28 E 39, ALÉM DISSO, NAS EMPRESAS [REDACTED]
128 [REDACTED]
129 [REDACTED] DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APRESENTADAS, AS QUE FORAM
130 CONSIDERADAS PARA ANÁLISE SÃO AS EXTRAÍDAS DOS LIVROS DIÁRIOS E TANTO AS
131 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, QUANTO OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS
132 LIVROS DIÁRIOS NÃO CONSTARAM AS ASSINATURAS DOS TITULARES/REPRESENTANTES
133 LEGAIS DAS EMPRESAS E NEM DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE, CONTRARIANDO O
134 QUE PRECEITUA A RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITENS 9 E 13, E NO CASO DA EMPRESA [REDACTED]
135 [REDACTED], O BALANÇO APRESENTADO EVIDENCIOU NO
136 GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NA CONTA LUCRO DO EXERCÍCIO VALOR DIVERGENTE DO
137 APURADO NA CONTA LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
138 DO EXERCÍCIO, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITEM 57 E AINDA NA
139 EMPRESA [REDACTED] O LIVRO
140 DIÁRIO FOI IDENTIFICADO COMO Nº 19 NO ENTANTO AO COMPARAR A SEQUÊNCIA
141 NUMÉRICA COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA EMPRESA NÃO CONFERE,
142 CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B, JÁ NA
143 EMPRESA [REDACTED], APRESENTOU O
144 BALANÇO PATRIMONIAL E NO GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EVIDENCIOU A CONTA
145 PREJUÍZO DO EXERCÍCIO COM SALDO CREDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA
146 DEVEDORA, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITEM 57. TODAS AS EMPRESAS
147 ACIMA MENCIONADAS DEIXARAM DE APRESENTAR A CARTA DE RESPONSABILIDADE DA
148 ADMINISTRAÇÃO, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1590/2020,
149 ART 2º LETRA J E ART 3º, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS CÓPIAS DAS
150 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO
151 2021/000241 ITEM I, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO
152 INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades
153 e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
154 penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC
155 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da

156 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade de multa
157 pecuniária em grau máximo, no valor de R\$- 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais),
158 agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de cinco, sendo 04 X
159 R\$251,50 = R\$1.006,00 (Um mil e seis reais), totalizando a infração em multa pecuniária no
160 valor de R\$- 3.521,00 (Três mil quinhentos e vinte e um reais), porém, reduzida para a
161 penalidade máxima permitida pela legislação no valor de R\$- 2.515,00 (Dois mil quinhentos
162 e quinze reais), cumulada com penalidade ética de Censura Pública, com base nas alíneas "c"
163 e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "c" do
164 CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021
165 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000198/2022. Conselheiro (a)
166 [REDACTED] ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2022/000008 U - [REDACTED]
167 [REDACTED] da cidade de VARZEA GRANDE por infração a (o) (Fato
168 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
169 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1) RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER
170 [REDACTED] ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]
171 [REDACTED] FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO
172 CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000135, COMPROVANTE
173 DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. -
174 penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada,
175 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
176 1) Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do
177 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.
178 Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 05 anuidades no valor de R\$
179 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.515,00, porém, devido à primariedade da autuada,
180 reduzida para duas anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), cumulada com
181 penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL
182 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
183 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
184 000199/2022. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2022/000009 U -
185 [REDACTED] da cidade de CUIABA por
186 infração a (o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
187 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1) RESPONDER PELA PARTE
188 [REDACTED] TÉCNICA E MANTER ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]
189 [REDACTED] FUNCIONANDO SEM O
190 DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA
191 NOTIFICAÇÃO 2021/000135, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E
192 POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10
193 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal
194 para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c

195 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
196 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja,
197 05 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.515,00, porém, devido à
198 primariedade da autuada, reduzida para duas anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e
199 seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas
200 "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56
201 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado por unanimidade. Baixada a
202 Deliberação sob nº 000200/2022. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo
203 2022/000010 U - [REDACTED] da cidade de
204 VARZEA GRANDE por infração a (o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea
205 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato
206 1) RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]
207 [REDACTED],
208 FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS
209 POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000135, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
210 CADASTRAL E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa
211 de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura
212 pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do
213 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
214 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade prevista
215 em lei, ou seja, 05 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.515,00,
216 porém, devido à primariedade da autuada, reduzida para duas anuidades no valor total de
217 R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada,
218 com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC
219 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado por
220 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000201/2022. Conselheiro (a) ALINE DOS
221 SANTOS BERNART - Processo 2022/000050 U - [REDACTED]
222 [REDACTED] da cidade de PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1) Art.
223 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens
224 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do
225 CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112
226 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
227 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 3) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
228 1.590/2020 (Fato 4) Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG
229 2000. - (Fato 1) DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO
230 DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO
231 PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS
232 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS
233 NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E

234 APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE
235 ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
236 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O
237 COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011
238 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
239 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DA
240 SEGUINTE EMPRESA/ENTIDADE: [REDACTED] O QUE
241 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE DA NOTIFICAÇÃO 2021/000163 ITEM I, TERMO DE
242 VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato
243 2)ELABORAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 DE SUA
244 RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE
245 CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDADA NA NBC TG 26, DAS SEGUINTE
246 [REDACTED] EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS: [REDACTED]
247 [REDACTED], APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES
248 CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO
249 ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, O BALANÇO PATRIMONIAL E A
250 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO FOI DESTACADO COMO FOLHA Nº 01, DEIXANDO DE
251 EVIDENCIAR NESTE INTERVALO OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, NO BALANÇO PATRIMONIAL
252 NO GRUPO DO ATIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU AS CONTAS ITAU E COFINS A RECUPERAR,
253 COM SALDOS CREDORES, SENDO ESTAS CONTAS DE NATUREZA DEVEDORAS, E NO PASSIVO
254 CIRCULANTE EVIDENCIOU A CONTA ICMS A RECOLHER COM SALDO DEVEDOR, SENDO ESTA
255 CONTA DE NATUREZA CREDORA, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38
256 [REDACTED] E 57 E ITG 1000 ITENS 26 E 28, E A ENTIDADE [REDACTED]
257 [REDACTED] APRESENTOU CONJUNTO
258 INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS,
259 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA E DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO
260 LÍQUIDO, AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES
261 CONTÁBEIS, O BALANÇO PATRIMONIAL E A DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT FOI
262 DESTACADO COMO FOLHA Nº 01, DEIXANDO DE EVIDENCIAR NESTE INTERVALO OS
263 LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, NO BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO DO ATIVO CIRCULANTE
264 EVIDENCIOU ALGUMAS CONTAS E O VALOR TOTAL DO ATIVO COM SALDOS CREDORES,
265 SENDO ESTAS CONTAS DE NATUREZA DEVEDORAS, E NO PASSIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU
266 A CONTA ICMS A RECOLHER COM SALDO DEVEDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA
267 CREDORA, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57 E ITG 2002 ITEM
268 [REDACTED] 22, E NO CASO DA EMPRESA [REDACTED]
269 [REDACTED] APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES
270 CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO
271 ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, O BALANÇO PATRIMONIAL E A
272 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO FOI DESTACADO COMO FOLHA Nº 01, DEIXANDO DE

273 EVIDENCIAR NESTE INTERVALO OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, CONTRARIANDO O QUE
274 PRECEITUA A NBC TG 26 ITEM 38 E ITG 1000 ITENS 26 E 28 E AINDA NA EMPRESA [REDACTED]
275 [REDACTED], APRESENTOU
276 CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS
277 EXPLICATIVAS, AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES
278 CONTÁBEIS, O BALANÇO PATRIMONIAL E A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO FOI
279 DESTACADO COMO FOLHA Nº 01, DEIXANDO DE EVIDENCIAR NESTE INTERVALO OS
280 LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, O BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO DO ATIVO CIRCULANTE
281 EVIDENCIOU AS CONTAS CAIXA GERAL E BANCO SICRED, COM SALDO CREDORES, SENDO
282 ESTAS CONTAS DE NATUREZA DEVEDORAS, E NO PASSIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU
283 ALGUMAS CONTAS COM SALDOS DEVEDORES, SENDO ESTAS CONTAS DE NATUREZA
284 CREDORAS, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57 E ITG 1000 ITENS
285 26 E 28. TODAS AS EMPRESAS ACIMA MENCIONADAS, DEIXARAM DE APRESENTAR A CARTA
286 DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA
287 RESOLUÇÃO DO CFC 1590/2020 ART 2º LETRA J E art 3º E ALÉM DISSO, OS TERMOS DE
288 ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO E AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, NÃO
289 CONSTAM AS ASSINATURAS DO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL E DO PROFISSIONAL E
290 AINDA MENCIONOU A CATEGORIA COMO CONTADORA, SENDO A CATEGORIA CORRETA DA
291 PROFISSIONAL "TÉCNICA EM CONTABILIDADE", CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA
292 RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITENS 9 E 13 E NBCPG01, ITEM 5 LETRA R. O QUE
293 IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS CÓPIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
294 ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO 2021/000163 ITEM I, TERMO DE
295 VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 3)DEIXAR
296 DE APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A FIM DE
297 COMPROVAR OS LIMITES E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE A
298 ENTIDADE/EMPRESA, [REDACTED], O QUE
299 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000163 ITEM II, TERMO DE VERIFICAÇÃO
300 DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E POR VERIFICAÇÃO INTERNA.(Fato
301 4)DEIXAR DE COMUNICAR FORMALMENTE A EXIGÊNCIA DO REGISTRO PÚBLICO DE LIVROS
302 CONTÁBEIS NO ÓRGÃO COMPETENTE REFERENTE AOS LIVROS DIÁRIO, RELATIVO AO
303 EXERCÍCIO 2019, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO TERMO DE VERIFICAÇÃO DA
304 CONTABILIDADE, NOTIFICAÇÃO 2021/000163 ITEM I E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO
305 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência
306 reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)
307 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 3)Multa de
308 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura
309 pública.(Fato 4)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura
310 reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e
311 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),

312 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.(Fato 2)Alíneas "c" e "g"
313 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b"
314 ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
315 1.636/2021.(Fato 3)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou
316 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
317 1.636/2021.(Fato 4)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC
318 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da
319 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação das seguintes
320 penalidades:(Fato 1) Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 3 anuidades no valor
321 de R\$ 503,00, cada uma totalizando de R\$ 1.509,00, porém, devido a primariedade, reduzida
322 para 2 anuidades no valor de R\$ 1.006,00, totalizando assim a multa do fato 1, em R\$
323 1.006,00, (Hum mil, e seis reais), cumulada com penalidade Ética de Advertência Reservada,
324 com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC
325 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21.(Fato 2) Aplicação
326 da penalidade prevista em lei, ou seja, 3 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma
327 totalizando de R\$ 1.509,00, porém, devido a primariedade, reduzida para 2 anuidades no
328 valor de R\$ 1.006,00, agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total
329 de 04, sendo 03 X R\$ 100,60 = R\$ 301,80, totalizando assim a multa do fato 2, em R\$
330 1.307,80, (Hum mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos), cumulada com penalidade
331 Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
332 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
333 com a Res. 1.636/21.(Fato 3) Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 3 anuidades
334 no valor de R\$ 503,00, cada uma totalizando de R\$ 1.509,00, porém, devido a primariedade,
335 reduzida para 2 anuidades no valor de R\$ 1.006,00, (Hum mil e seis reais), cumulada com
336 penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
337 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
338 1.603/20 e com a Res. 1.636/21.(Fato 4) Descaracterizada. Totalizando assim os fatos 1, 2 e
339 3 em multa no valor de R\$ 3.319,80 (Três mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos),
340 cumulada com uma única penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por
341 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000202/2022. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI
342 - Processo 2022/000034 U - [REDACTED]
343 [REDACTED] da cidade de MIRANDA por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s"
344 do CEPC (NBC PG 01) c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual. - (Fato 1)ELABORAR
345 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS [REDACTED]
346 [REDACTED]
347 [REDACTED]
348 [REDACTED] (05 CLIENTES),
349 REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO
350 COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE CONFORME ESTABELECIDO:

351 CONSTATOU-SE QUE NÃO FOI APRESENTADA A CARTA DE RESPONSABILIDADE DA
352 ADMINISTRAÇÃO CONFORME DISPÕE ITEM 14 DA RES. CFC 1.418/2012 E LETRA "I" DO ART.
353 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 3º DA RES. CFC 1.590/2020, CONSTATOU-SE QUE NÃO
354 FORAM DESTACADAS EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INFORMAÇÕES
355 COMPARATIVAS COM O PERÍODO ANTERIOR CONFORME ITENS 38 E 38A, INCLUÍDO PELA
356 NBC TG 26 (R1), CONSTATOU-SE QUE OS RESPECTIVOS NÚMEROS DOS LIVROS DIÁRIOS NÃO
357 CONDIZEM COM O CORRESPONDENTE REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA
358 JURÍDICA, DESSA FORMA NÃO APRESENTOU UMA NUMERAÇÃO SEQUENCIAL, NÃO
359 OBEDECENDO AS FORMALIDADES INTRÍNSECAS E EXTRÍNSECAS, CONTRARIANDO ITG 2000
360 APROVADA PELA RESOLUÇÃO 1330/11 E CONSTATOU-SE QUE NÃO FOI APRESENTADO O
361 RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO EM SUA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
362 CONFORME ITEM 82 DA RES. CFC 1.185/09. O QUE FOI IDENTIFICADO POR MEIO DE
363 NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000256 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista
364 (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada
365 ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art.
366 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
367 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade de
368 multa pecuniária equivalente ao valor de duas anuidades, no valor de R\$- 503,00
369 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$- 1.006,00, aumentada ao dobro,
370 perfazendo o valor de R\$ 2.012,00, agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da
371 segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 201,20 = R\$ 804,80, totalizando em multa
372 pecuniária no valor de R\$- 2.816,80 (Dois mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos),
373 porém, reduzida para penalidade máxima permitida no valor de R\$- 2.515,00 (Dois mil
374 quinhentos e quinze reais), cumulada com penalidade ética de Censura Reservada, com base
375 nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01),
376 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 Aprovado por
377 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000203/2022. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI
378 - Processo 2022/000045 U - [REDACTED]
379 [REDACTED] da cidade de PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5
380 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual.(Fato 2)Profissional da
381 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC
382 PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. - (Fato 1)ELABORAR
383 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS [REDACTED]
384 [REDACTED]
385 [REDACTED]
386 [REDACTED] (04 CLIENTES/ENTIDADES), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE
387 2019, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS
388 DE CONTABILIDADE CONFORME ESTABELECIDO: CONSTATOU-SE QUE NÃO FOI
389 APRESENTADO AS NOTAS EXPLICATIVAS QUE COMPREENDEM AS POLÍTICAS CONTÁBEIS

390 SIGNIFICATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES ELUCIDATIVAS EXERCÍCIO CONFORME ITG 1000
391 ITENS 3.17 e 3.18, CONSTATOU-SE QUE NÃO FOI APRESENTADA A CARTA DE
392 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME DISPÕE ITEM 14 DA RES. CFC
393 1.418/2012 E LETRA "I" DO ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 3º DA RES. CFC 1.590/2020,
394 CONSTATOU-SE QUE NÃO FORAM DESTACADAS EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
395 INFORMAÇÕES COMPARATIVAS COM O PERÍODO ANTERIOR CONFORME ITENS 38 E 38A,
396 INCLUÍDO PELA NBC TG 26 (R1), CONSTATOU-SE QUE AS FOLHAS APRESENTADAS NÃO
397 FORAM NUMERADAS SEQUENCIALMENTE CONFORME RES. 1330/11 ITEM 09, LETRA B E
398 CONSTATOU-SE QUE NÃO FOI APRESENTADO O RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO NO
399 BALANÇO PATRIMONIAL CONFORME ITEM 54 DA RES. CFC 1.185/09. O QUE FOI
400 IDENTIFICADO POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000237 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO
401 ██████████ (Fato 2)RESPONDER PELA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ██████████ ██████████
402 ██████████ SEM A DEVIDA
403 ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO
404 2021/000237, PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
405 E VERIFICAÇÕES INTERNAS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)
406 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de
407 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
408 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
409 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
410 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.(Fato 2)Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
411 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
412 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação das seguintes penalidades: Infração
413 referente ao (Fato 1) - Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a 04
414 anuidades no valor de R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais),
415 porém, por ser o autuado primário reduzo a penalidade aplicada para multa pecuniária
416 equivalente ao valor de 02 anuidades, totalizando a infração em multa pecuniária no valor
417 de R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da
418 segunda, de um total de quatro, sendo 03 X R\$100,60 = R\$301,80 (Trezentos e um reais e
419 oitenta centavos), totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$- 1.307,80 (Um
420 mil trezentos e sete reais e oitenta centavos), cumulada com penalidade ética de
421 Advertência Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
422 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
423 1.636/2021.Infração referente ao (Fato 2) - Descaracterizada por regularização Aprovado por
424 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000204/2022. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI
425 ██████████ - Processo 2022/000047 U - ██████████
426 ██████████ da cidade de PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Profissional da
427 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC
428 PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. - (Fato 1)RESPONDER PELA

468 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 3)DEIXAR DE COMUNICAR FORMALMENTE A
469 EXIGÊNCIA DO REGISTRO PÚBLICO DE LIVROS CONTÁBEIS NO ÓRGÃO COMPETENTE
REFERENTE AO LIVRO DIÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2019 DAS EMPRESAS: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
474 [REDACTED], (05 EMPRESAS/ENTIDADES) O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO
475 2021/000128 ITEM I, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO
476 INTERNA NO CRCMS.(Fato 4)ELABORAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO
477 EXERCÍCIO DE 2019, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS
478 NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDADA NA NBC
TG 26, DAS SEGUINTES EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
482 [REDACTED] APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS
483 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, AUSÊNCIA DO
484 SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, CONTRARIANDO O
ESTABELECIDO NA NBC TG 26 ITENS 10 E 38 E ITG 1000 ITENS 26 E 28, E A EMPRESA [REDACTED]

486 [REDACTED], APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO
487 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, AUSÊNCIA DO
488 SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NO BALANÇO
489 PATRIMONIAL NO GRUPO DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE EVIDENCIOU A CONTA
490 EMPRÉSTIMO DE SÓCIOS COM SALDO DEVEDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA
491 CREDORA CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA NBC TG 26 ITENS 10, 38 E 57 E ITG 1000
492 ITENS 26 E 28. O LIVRO DIÁRIO DE TODAS AS EMPRESAS MENCIONADAS FOI IDENTIFICADO
493 COMO Nº 01, NO ENTANTO AO COMPARAR A SEQUÊNCIA NUMÉRICA COM A DATA DE
494 CONSTITUIÇÃO DAS REFERIDAS EMPRESAS NÃO CONFERE, COMO TAMBÉM DEIXOU DE
495 APRESENTAR A CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, CONTRARIANDO O
496 ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B E A RESOLUÇÃO DO CFC
497 1590/2020, ART. 2º LETRA J E ART. 3º, ALÉM DISSO, O PROFISSIONAL MENCIONOU NOS
498 TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO E NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS A
499 CATEGORIA DE "CONTADOR", SENDO A CATEGORIA CORRETA DO PROFISSIONAL "TÉCNICO
500 EM CONTABILIDADE', CONTRARIANDO A NBCPG01, ITEM 5 LETRA R, O QUE IDENTIFICAMOS
501 POR MEIO DAS CÓPIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS, A FIM DE
502 ATENDER A NOTIFICAÇÃO 2021/000128 ITEM I, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA
503 CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
504 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
505 censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,
506 censura reservada ou censura pública.(Fato 3)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e

507 advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 4)Multa de 1 (uma) a 5
508 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal
509 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
510 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
511 com a Res. 1.636/2021.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas
512 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
513 Res. 1.636/2021.(Fato 3)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC
514 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da
515 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.(Fato 4)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
516 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
517 (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão:
518 Aplicação das seguintes penalidades: Fato (1) Aplicação da penalidade prevista em lei, ou
519 seja, multa pecuniária de quatro anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$
520 2.012,00 (Dois Mil e doze reais), porém, devido à primariedade do autuado, reduzo para
521 duas anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais) agravada em 1/10 avos por
522 ocorrência à partir da segunda, de um total de 04, sendo 03 X R\$ 100,60 = R\$ 301,80,
523 totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.307,80 (Mil, trezentos e sete
524 reais e oitenta centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com
525 base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG
526 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21.? Fato (2) Aplicação
527 da penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de quatro anuidades no valor de R\$
528 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.012,00 (Dois Mil e doze reais), porém, devido à
529 primariedade do autuado, reduzo para duas anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e
530 seis reais), não possuindo agravamento por se tratar de apenas uma ocorrência, cumulada
531 com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27
532 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),
533 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21.? Fato (3) Aplicação da
534 penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de quatro anuidades no valor de R\$
535 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.012,00 (Dois Mil e doze reais), porém, devido à
536 primariedade do autuado, reduzo para duas anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e
537 seis reais) agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 05,
538 sendo 04 X R\$ 100,60 = R\$ 402,40, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de
539 R\$ 1.408,40 (Mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), cumulada com penalidade
540 ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
541 c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
542 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21.? Fato (4) Aplicação da penalidade
543 prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de quatro anuidades no valor de R\$ 503,00, cada
544 uma, totalizando R\$ 2.012,00 (Dois Mil e doze reais), porém, devido à primariedade do
545 autuado, reduzo para duas anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais) agravada

546 em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 100,60 =
547 R\$ 402,40, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.408,40 (Mil
548 quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), cumulada com penalidade ética de
549 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º
550 da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
551 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. As infrações dos (fato1), (fato 2), (fato 3) e (fato
552 4), totalizaram multa pecuniária no valor total de R\$ 5.130,60 (Cinco mil, cento e trinta reais
553 e sessenta centavos), cumulada com uma única penalidade ética de Advertência Reservada
554 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000206/2022. Conselheiro (a)
555 [REDACTED] EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2022/000033 U - [REDACTED]
556 [REDACTED] da cidade de NIOAQUE por infração a (o) (Fato 1)Itens 4
557 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual. - (Fato
558 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS [REDACTED]
559 [REDACTED]
560 [REDACTED]
561 [REDACTED] (04 EMPRESAS/ENTIDADES),
562 REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO
563 COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE CONFORME ESTABELECIDO:
564 CONSTATOU-SE QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS REGISTROS DOS LIVROS DIÁRIOS DO
565 EXERCÍCIO 2019 OU COMUNICADOS DO REGISTRO CONFORME ITEM 19 DA RES CFC
566 1330/11, CONSTATOU-SE QUE NÃO FORAM APRESENTADAS AS NOTAS EXPLICATIVAS QUE
567 COMPREENDEM AS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES
568 ELUCIDATIVAS EXERCÍCIO CONFORME ITG 1000 ITENS 3.17 e 3.18, CONSTATOU-SE QUE NÃO
569 FOI APRESENTADA A CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME
570 DISPÕE ITEM 14 DA RES. CFC 1.418/2012 E LETRA "I" DO ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DO
571 ART 3º DA RES. CFC 1.590/2020, CONSTATOU-SE QUE NÃO FORAM DESTACADAS EM SUAS
572 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INFORMAÇÕES COMPARATIVAS COM O PERÍODO ANTERIOR
573 CONFORME ITENS 38 E 38A, INCLUÍDO PELA NBC TG 26 (R1), CONSTATOU-SE QUE OS
574 RESPECTIVOS NÚMEROS DOS LIVROS DIÁRIOS NÃO CONDIZEM COM O CORRESPONDENTE
575 REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL, DESSA FORMA NÃO APRESENTOU UMA NUMERAÇÃO
576 SEQUENCIAL, NÃO OBEDECENDO AS FORMALIDADES INTRÍNSECAS E EXTRÍNSECAS,
577 CONTRARIANDO ITG 2000 APROVADA PELA RESOLUÇÃO 1330/11, CONSTATOU-SE QUE AS
578 FOLHAS APRESENTADAS NÃO FORAM NUMERADAS SEQUENCIALMENTE CONFORME RES.
579 1330/11 ITEM 09, LETRA B, CONSTATOU-SE QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS TERMOS
580 DE ABERTURA E ENCERRAMENTO CONFORME PRECEITUA O ART 6º DO DECRETO 64.567/69,
581 CONSTATOU-SE QUE NÃO FOI APRESENTADO O RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO EM
582 SUA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO CONFORME ITEM 82 DA RES. CFC
583 1.185/09, CONSTATOU-SE QUE NÃO FOI APRESENTADO O RESULTADO LÍQUIDO DO
584 EXERCÍCIO NO BALANÇO PATRIMONIAL CONFORME ITEM 54 DA RES. CFC 1.185/09 E

585 CONSTATOU-SE QUE NO BALANÇO PATRIMONIAL OS VALORES DO ATIVO TOTAL E DO
586 PASSÍVO TOTAL ESTÃO DIFERENTES CONTRARIANDO O ITEM 57 DA RES. CFC 1.185/09. O
587 QUE FOI IDENTIFICADO POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000192 E VERIFICAÇÕES
588 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades
589 e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
590 penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b"
591 ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
592 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, quatro anuidades no
593 valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$ 2.012,00 (Dois mil e
594 doze reais), porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para duas anuidades no
595 valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir
596 da segunda, de um total de 04, sendo 03 X R\$ 100,60 = R\$ 301,80, totalizando a infração em
597 multa pecuniária no valor de R\$ 1.307,80 (Mil trezentos e sete reais e oitenta centavos),
598 cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g"
599 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,
600 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado por unanimidade. Baixada a
601 Deliberação sob nº 000207/2022. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO -
602 [REDACTED] Processo 2022/000079 U - [REDACTED]
603 [REDACTED] da cidade de JARDIM por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do
604 CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112
605 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
606 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
607 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato
608 1)ELABORAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 DE SUA
609 RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE
610 CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDADA NA NBC TG 26, DAS SEGUINTE
611 EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS: [REDACTED]
612 [REDACTED] APRESENTOU O CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES
613 CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO
614 ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, NO BALANÇO PATRIMONIAL EVIDENCIOU O
615 VALOR TOTAL DO ATIVO COM SALDO CREDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA
616 DEVEDORA E NO VALOR TOTAL DO PASSIVO COM SALDO DEVEDOR, SENDO ESTA CONTA DE
617 NATUREZA CREDORA, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57 E ITG
618 1000 ITENS 26, 28 E 39 E A EMPRESA [REDACTED]
619 APRESENTOU O CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO
620 INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NAS
621 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, NO BALANÇO PATRIMONIAL EVIDENCIOU A CONTA CAIXA
622 COM O SALDO CREDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA DEVEDORA, CONTRARIANDO O
623 QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57 E ITG 1000 ITENS 26, 28 E 39.TODAS AS

624 EMPRESAS ACIMA MENCIONADAS DEIXARAM DE APRESENTAR A CARTA DE
625 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA
626 RESOLUÇÃO DO CFC 1590/2020, ART 2º LETRA J E ART 3º, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO
627 DAS CÓPIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER A
628 NOTIFICAÇÃO 2021/000162 ITEM I, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR
629 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL,
630 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
631 MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS
632 EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
633 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR
634 INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA
635 ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS
636 DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED
637 CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
638 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS
639 DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS
640 EMPRESAS/ENTIDADES E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES:

642 [REDACTED] (03
643 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE DA NOTIFICAÇÃO
644 2021/000162 ITEM I, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO
645 INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades
646 e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a
647 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base
648 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
649 art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c
650 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do
651 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.
652 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação das seguintes
653 penalidades: Fato (1) Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de
654 duas anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais),
655 aumentada ao dobro, devido a reincidência, totalizando assim a multa no valor de R\$
656 2.012,00 (Dois mil e doze reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda,
657 de um total de 02, sendo 01 X R\$ 201,20 = R\$ 201,20, totalizando a infração em multa
658 pecuniária no valor de R\$ 2.213,20 (Dois mil, duzentos e treze reais e vinte centavos),
659 cumulada com penalidade ética de Censura Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do
660 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
661 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21.? Fato (2) Aplicação da penalidade prevista em lei,
662 ou seja, multa pecuniária de duas anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando

663 R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), aumentada ao dobro, devido a reincidência, totalizando assim
664 a multa no valor de R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência
665 à partir da segunda, de um total de 03, sendo 02 X R\$ 201,20 = R\$ 402,40, totalizando a
666 infração em multa pecuniária no valor de R\$ 2.414,40 (Dois mil, quatrocentos e quatorze
667 reais e quarenta centavos), cumulada com penalidade ética de Censura Reservada, com base
668 nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01),
669 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21.? As infrações (fato1) e
670 (fato 2), totalizaram multa pecuniária no valor total de R\$ 4.627,60 (Quatro mil, seiscentos e
671 vinte e sete reais e sessenta centavos), cumulada com uma única penalidade ética de
672 Censura Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000208/2022.
673 ----- Para o julgamento de seus processos, o coordenador Josemar Battisti, transfere a
674 **Coordenação da Câmara para o conselheiro Edvan Bonetti, que passa a coordenar a sessão.**
675 **Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI - Processo 2022/000013 U - [REDACTED]**
676 **[REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato**
677 **1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5**
678 **alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1) RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER**
679 **ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]**
680 **FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS**
681 **POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000196, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO**
682 **CADASTRAL E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa**
683 **de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura**
684 **pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do**
685 **DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.**
686 **57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade de 3**
687 **anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando o valor de R\$: 1.509,00, porém,**
688 **devido a primariedade da autuada, reduzida a penalidade para 2 anuidades no valor total de**
689 **R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência**
690 **Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a"**
691 **do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021**
692 **Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000209/2022. O conselheiro**
693 **Edvan Bonetti, devolve a coordenação dos trabalhos ao conselheiro Josemar Battisti que**
694 **assume a coordenação. Foi apresentado 01 Processo arquivado sumariamente com base**
695 **no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020: Processo 2022/000117 de [REDACTED]**
696 **[REDACTED] Esgotada a pauta, o Vice-presidente agradeceu a**
697 **presença de todos e pelo empenho junto à Câmara e os trabalhos foram encerrados as**
698 **dezesseis horas. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando Zanão**
699 **_____, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, que a assino**
700 **após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador JOSEMAR BATTISTI,**
701 **_____, Coordenador da Câmara e pelos demais Conselheiros presentes----**

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ADÃO DIAS DE OLIVEIRA

ALINE DOS SANTOS BERNART

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
